RECURSO ESPECIAL Nº 1.775.349 - RJ (2018/0280899-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	ANTÔNIO F MURTA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO	:	LUCIA MARIA VILAS BOAS SOARES
ADVOGADOS	:	PAMELA RODRIGUES DA SILVA SANTOS - RJ164700
		MARIA LILIANI RODRIGUES DA SILVA - RJ157191

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 8.880/1994. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE.

1. Tratam os autos, na origem, de Ação visando à correção dos salários da recorrida pelas diferenças decorrentes da errônea conversão das URVs. A sentença julgou improcedente o pedido, concluindo pela legalidade da conversão no ultimo dia do mês trabalhado, não havendo perdas salariais a serem compensadas.

2. A solução integral da controvérsia, com motivação suficiente, não caracteriza violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

3. Há o entendimento de que é devida a diferença desde que os vencimentos tenham sido pagos antes do último dia do mês, data do efetivo pagamento que não se pode confundir com a do fechamento da folha. Recurso repetitivo REsp 1.101.726/SP.

4. A compreensão de que pode haver diferenças decorrentes da conversão da URV a refletirem no salário da recorrida, corroborada pelo entendimento sufragado no REsp. 1.101.726/SP, em que ficou definido que as diferenças seriam apuradas na liquidação da sentença, formou os elementos de convicção do relator, cabendo a ele, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias em busca da veracidade dos fatos.

5. Aplicar posicionamento distinto do proferido pelo aresto confrontado implicaria, necessariamente, o reexame da matéria fático-probatória, o que é obstado ao Superior Tribunal de Justiça, conforme determinado na Súmula 7/STJ.

6. Recurso Especial parcialmente conhecido, apenas com relação à preliminar de violação do art. 1.022 do CPC/2015, e, nessa parte, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa

parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator